



R. FIGUEIREDO
Consultadoria e Contabilidade

R. NEWS

NEWSLETTER Nº 1/2023



Romeu Figueiredo

Lic. em Gestão de Empresas
Contabilista Certificado
CEO

Orçamento do Estado para 2023



R. da Constituição 656,
5º andar, sala 502
4200-194 **Porto**

+ 351 225 029 485/6*

+ 351 917 555 701**

geral@rfigueiredo.pt

rfigueiredo.pt

*chamada para a rede fixa nacional
**chamada para a rede móvel nacional

Índice:

De forma sumária, destacamos as seguintes matérias:

1	Introdução	3
2	Imposto sobre o Rendimentos das pessoas Singulares IRS	4
3	Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas IRC	10
4	Imposto sobre o Valor Acrescentado IVA	14
5	Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis IMT	15
6	Imposto de Selo IS	16
9	Benefícios Fiscais B F	17
10	Tributação dos Criptoavitos - Crypto	19

**Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar,
no nosso escritório, ou por videoconferência.**

Nota:

Não dispensa a leitura da legislação

Introdução

Nesta newsletter encontrará alguns aspetos que merecem o destaque próprio de um documento elaborado num cenário macroeconómico marcado por um quadro de incertezas.

O aumento do índice da inflação, que em 2022 não passava de um fenómeno.

de 2023. Perda do poder de compra das famílias que não é acompanhada com a redução da carga fiscal em sede de IRS.

Para meados do ano de 2023 está previsto uma medida de redução das taxas de retenção sobre o rendimento do trabalho dependente (categoria A do CIRS), tendo como objetivo o aumento do rendimento disponível líquida mensal. Esta medida não será refletiva no valor final do imposto a pagar pelos sujeitos passivos singulares.

Ao nível das empresas é previsto uma redução da carga fiscal com o propósito de incentivar o investimento.

As sociedades imobiliárias que tem como objetivo a compra para revenda de bens imóveis veem agora dificuldade no acesso ao regime de isenção, na matéria do IMT, ficando penalizadas com o novo normativo.

A Lei n.º 24-D/2022, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2023, foi publicada em Diário da República n.º 251/2022, 2.º Suplemento, Série I de 2022-12-30, e entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES | IRS

Os escalões do IRS foram atualizados à taxa de 5,1% e, em simultâneo, a taxa aplicável ao segundo escalão diminuía dos atuais 23% para 21%, o que se reflete em todos os escalões subsequentes.

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.479	14,50	14,500
De mais de 7.479 até 11.284	21,00	16,692
De mais de 11.284 até 15.992	26,50	19,579
De mais de 15.992 até 20.700	28,50	21,608
De mais de 20.700 até 26.355	35,00	24,482
De mais de 26.355 até 38.632	37,00	28,460
De mais de 38.632 até 50.483	43,50	31,991
De mais de 50.483 até 78.834	45,00	36,669
Superior a 78.834	48,00	

Retenções na fonte

- Trabalho suplementar
A partir da 101ª hora (inclusiva) é reduzida a taxa de retenção autónoma em 50% à remuneração de trabalho suplementar.
- Redução para titulares de crédito à habitação
Haverá em 2023 redução na retenção na fonte dos rendimentos do trabalho dependente (categoria A do CIRS) para a taxa aplicável ao escalão imediatamente inferior, nos casos em que o sujeito passivo seja devedor de um crédito à habitação. Para o sujeito passivo poder beneficiar desta medida terá de verificar, cumulativamente, as seguintes condições:

- O crédito à habitação seja para a habitação própria e permanente do próprio sujeito passivo.
- O sujeito passivo aufera uma remuneração mensal não superior a € 2.700.

É da responsabilidade do sujeito passivo informar a Entidade Empregadora, através de declaração acompanhada de todos os elementos indispensáveis à verificação das condições descritas.

Regime IRS – Jovem

Este regime tem duas importantes alterações.

- O valor da IAS (Indexante de Apoios Sociais) foi atualizado para € 480,43
- Integração dos rendimentos da categoria B, do CIRS, no âmbito da concessão da isenção parcial dos rendimentos.

Assim, os rendimentos da categoria A e B auferidos pelos jovens entre os 18 e os 26 anos, não considerados dependentes, passam a estar parcialmente isentos, nos seguintes termos:

1.º Ano:	50% com o limite de 12,5 vezes o valor do IAS	(€ 6.005,38)
2.º Ano:	40%, com o limite 10 vezes o valor do IAS	(€ 4.804,30)
3.º e 4.º Ano:	30%, com o limite 7,5% o valor do IAS	(€ 3.603,23)
5.º Ano:	20%, com o limite 5 vezes o valor do IAS	(€ 2.402,15)

Dedução dos dependentes (dedução à coleta)

Se existir no agregado familiar mais do que um dependente poderá ser deduzido a coleta devida pelo sujeito passivo o valor de € 300 e de € 150, respetivamente, para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem os seis (6) anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto.

A dedução à coleta opera independentemente da idade do primeiro dependente.

Fixação do mínimo de existência

Novo modelo de fixação de valor de referência do mínimo de existência, que se determinará entre os € 10.640 e $1,5 \times 14 \times$ Indexante do Apoio Social (IAS).

Por exigência de fatura (dedução à coleta)

Na dedução por exigência de fatura há duas novidades,

- Para além dos passes mensais é agora permitido a dedução do IVA de compra dos bilhetes individuais para utilização de transportes públicos coletivos
- Criada nova dedução à coleta em IRS, da totalidade do IVA incluído na fatura de aquisição de assinaturas de jornais e revistas, mesmo em formato digital, tributados à taxa reduzida do IVA

Exclusão de tributação

Estão excluídos de tributação até ao limite de € 1.000, os rendimentos resultantes das seguintes atividades:

- Transação da energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidade de produção para o autoconsumo, até ao limite de 1 MW da respetiva potência instalada
- Transação da energia produzida em unidades de pequena produção a partir de fontes de energia renovável, até ao limite de 1 MW da respetiva potência instalada

Majoração de encargos com imóveis localizados no território do interior

À coleta de IRS, a partir de 2023 será deduzido 15% do valor suportado pelo agregado familiar, a título de rendas ou contratos que incidam sobre o direito real de habitação, com o limite de € 1.000 durante três (3) anos, desde que se verifique uma transferência de residência permanente para um território do interior do país a definir por portaria.

Veículos ecológicos – Tributação

Os veículos movidos a gás natural (GNV), bem como os ligeiros de passageiros híbridos plug-in será aplicado um benefício fiscal em sede de tributação autónoma, sendo aplicáveis as taxas de 2,5%, 7,5% e 15% em função do tipo de veículo em causa.

Os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica passarão a ser tributados à taxa de 10%, desde que o custo de aquisição ultrapasse os € 62.500.

Tributação dos não residentes

Os sujeitos passivos, não residentes com rendimentos obtidos no território português não são englobados para efeitos de tributação, com exceção das mais valias que resultem:

- Alienação onerosa de direitos reais sobre imóveis
- Cessão onerosa de posições contratuais ou outros atos inerentes a contratos relativos a bens imóveis.

O Orçamento do Estado para 2023 determina ainda, que caso a lei imponha o englobamento de rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes serão considerados, para efeitos de determinação da taxa a aplicar, todos os rendimentos auferidos, incluindo os obtidos fora deste território.

Criptoativos – tributação em sede de IRS

O conceito jurídico abrange os Non-Fungible Tokens, Stable coins, Utility Tokens e Security Tokens.

Rendimentos categoria B

Os rendimentos resultantes da emissão ou validação de transação de criptoativos estarão sujeitos à tributação da categoria B.

Se o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado, a determinação do rendimento tributável resulta da aplicação de um coeficiente de 0,15.

Os rendimentos provenientes da mineração de criptoativos é aplicável o coeficiente de 0,95.

Em regra, o rendimento desta natureza só se considera obtido no momento da alienação onerosa dos criptoativos. Por alienação onerosa deve-se incluir-se a cessação de atividade e a perda da qualidade de residente em território português.

Se o sujeito passivo está enquadrado no regime de contabilidade organizada, as despesas e encargos decorrentes da atividade comercial concorrem para o apuramento da base tributável.

Rendimentos categoria E

Os rendimentos obtidos por qualquer criptoativos, que não se enquadre na categoria B ou G, são objeto de tributação na categoria E (rendimentos de capitais)

Rendimentos categoria G

Os ganhos obtidos com a alienação onerosa de criptoativos que não sejam considerados valores mobiliários, serão considerados mais-valias e, por consequência sujeitos a tributação, como incrementos patrimoniais, à taxa de 28%.

O sujeito passivo poderá optar pelo englobamento dos seus rendimentos.

O ganho é obtido pela diferença entre o valor de realização e o de aquisição.

Os criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias beneficiam de uma isenção de tributação.

A perda de qualidade de residente em território português é equiparada à alienação onerosa.

Obrigações declarativas

As entidades singulares, os organismos e outras entidades sem personalidade jurídica, que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham gestão de uma ou mais plataforma de negociação de criptoativos estão obrigados a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as operações efetuadas com a sua intervenção, através de modelo oficial, submetido até ao final do mês de janeiro de cada ano.

IMPOSTO SOBRE O RENDIEMNTO DAS PESSOAS COLETIVAS | IRC

Dedução de prejuízos fiscais

Os prejuízos fiscais deixam de ter prazo para a sua dedução.

O montante máximo de dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação passa a ser de 65% do lucro tributável do período. Atualmente é de 70%.

Foi aprovada a alteração do regime de dedução de prejuízos fiscais deixando de se verificar as limitações temporais, atualmente, em vigor a doze (12) períodos de tributações posteriores, para as micro, pequenas e médias empresas, e a cinco (5) para as restantes empresas.

Desta forma, é eliminado o prazo máximo para a dedução de prejuízos fiscais, ou seja, os mesmos passam a poder ser deduzidos aos lucros tributáveis sem prazo pré-estabelecido.

De acordo com esta alteração, determina-se que continuem a não ser dedutíveis os prejuízos fiscais no períodos de tributação em que o lucro tributável seja apurado por métodos indiretos e sem prejudicar a dedução nos períodos de tributação posteriores, mas, desta feita, também já sem qualquer limite temporal.

Relativamente à impossibilidade de dedução dos prejuízos fiscais quando se verifique a alteração da titularidade de mais de 50% do Capital Social ou da maioria dos direitos de voto, a mesma deixa-se aplicar e, portanto, os prejuízos fiscais continuam a ser dedutíveis, quando seja possível demonstrar que a operação não teve como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

Em conformidade, a possibilidade de reporte dos prejuízos fiscais deixa, nestes casos, de depender da apresentação de pedido de autorização à Administração Tributária.

Estas alterações são aplicáveis aos períodos de tributação iniciados após 1 de janeiro de 2023 e, também, aos prejuízos fiscais apurados antes dessa data desde que o seu período de dedução ainda esteja a decorrer a 1 de janeiro de 2023.

Taxa de IRC

A taxa de reduzida de IRC de 17% foi alargada aos primeiros € 50.000 de matéria coletável para as PME ou empresas de pequena -média capitalização (Small Mid Cap.).

Atualmente era apenas para os primeiros € 25.000 de matéria coletável.

Nos períodos de 2023 a 2026, a taxa de 17% será aplicável nos dois exercícios posteriores a operações de fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais, se todos os sujeitos passivos fosse PME ou empresas de média capitalização (Small Mid Cap) nas situações em que, por força da operação, a sociedade beneficiária deixe de reunir as condições para essa qualificação.

Tributação autónoma (TA)

Continua a não se aplicar o acréscimo em 10 pontos percentuais desta tributação para os sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais mediante determinados requisitos.

Requisitos:

- O sujeito passivo tenha tido lucro tributável em um dos três (3) períodos de tributação anteriores.
- Tenha o sujeito passivo entregue o Modelo 22 e IES, dentro dos prazos previstos, nos últimos doze (12) períodos anteriores.
- No ano de início de atividade ou a um dos dois (2) períodos seguintes.

Os encargos com os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica passam a estar sujeitas a tributação autónoma quando o custo de aquisição for superior a € 62.500.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás e na produção agrícola

É majorado em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural na parte que excedam os do período de tributação anterior.

É majorado em 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo referentes à aquisição de adubos, fertilizantes, farinhas, cereais e sementes e água para rega, quando utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola.

Realizações de utilidade social

Os gastos suportados com aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo são dedutíveis como gastos no período de tributação nos termos do artigo 43.º, passando a majoração dos atuais 130% para 150%.

Dispensa de retenção na fonte

Os rendimentos provenientes de propriedade intelectual, deixam de ter a obrigação de retenção na fonte, se obtidos por sociedades que tenham por objeto a criação, edição, promoção, licenciamento, gestão ou distribuição de obras ou prestações ou outros conteúdos protegidos por direitos de autos e conexos, incluindo publicações de imprensa.

Limite à dedutibilidade de gastos de financiamento

Atualmente é consagrada a com obtenção de autorização do membro do Governo em caso de reconhecido interesse económico.

Com o Orçamento do Estado para 2023 é admitida a aplicação do regime quando se conclua que a operação não teve como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a

evasão fiscal. Considera-se nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

Grupos de sociedades – Regime especial de tributação

A dedução de prejuízos fiscais deixa de existir a necessidade de autorização do membro do Governo.

O regime deixa de se aplicar quando se verifique que a operação teve como principal objetivo a evasão fiscal, podendo-se verificar no caso em que a operação não tenha sido realizada por razões económicas válidas.

Criptoativos – tributação em sede de IRC

O conceito jurídico abrange os Non-Fungible Tokens, Stable coins, Utility Tokens e Security Tokens.

À semelhança do proposto em sede de IRS, a determinação do rendimento tributável decorrente da atividade comercial de emissão ou validação de criptoativos está sujeita à aplicação de um coeficiente de 0,15, quando entidade é tributada pelo regime simplificado e os rendimentos provenientes da mineração de criptoativos é aplicável o coeficiente de 0,95.

Obrigações declarativas

As entidades coletivas, os organismos e outras entidades sem personalidade jurídica, que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham gestão de uma ou mais plataforma de negociação de criptoativos estão obrigados a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as operações efetuadas com a sua intervenção, através de modelo oficial, submetido até ao final do mês de janeiro de cada ano.

Os criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias beneficiam de uma isenção de tributação.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO - IVA

Os sujeitos passivos singulares que não atinjam, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 15.000, beneficiam da isenção do IVA (ao invés do limite de € 12,500).

Calendário fiscal - alterações

Os sujeitos passivos com volume de negócios igual ou superior a 650.000 €, relativamente ao segundo trimestre tem alterada a data da obrigação declarativa e de pagamento,

Obrigação declarativa – 2.º Trim.	-	20 de setembro
Obrigação de pagamento – 2.º Trim.	-	25 de setembro

Aditamento à lista I

Aditado nova verba à lista I do CIVA, contemplando a tributação à taxa de 6% o acesso à transmissão em direto de espetáculos e eventos de teatros, feiras, parques de diversões, concertos, museus, cinemas ou outros similares.

Regime especial de isenção

Em 2023 foi alterado o limite da aplicação do regime especial de isenção do artigo 53º.

Agora só podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos que:

- No ano de 2022, tenham atingido um volume de negócios igual ou inferior a € 13.500
- Tenham iniciado a atividade em 2022, o volume de negócios atingido, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior a € 13.500
- Iniciada a atividade em 2023, o volume de negócios previsto, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a € 13.500
- Durante o ano de
 - 2024 estas regras terão por base o limiar de € 14.500
 - 2025 estas regras terão por base o limiar de € 15.000

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS - IMT

O sujeito passivo que tenha a atividade de compra para revenda de bens imóveis está sujeito a novas regras de isenção, em sede de IMT.

Só os sujeitos passivos que exerçam normalmente e habitualmente a atividade é que poderá usufruir da isenção do IMT.

A nova redação do artigo 7º do CIMT para o sujeito passivo ficar isento de IMT terá de comprovar mediante certidão, emitida pelo serviço de finanças, na qual conste que em cada um dos dois anos anteriores, foram revendidos prédios antes adquiridos para esse fim.

Criptoativos - tributação em sede de IMT

As criptoativos são consideradas como meio de pagamento para efeitos de transmissão de bens imóveis (art. 12º, nº 5 alínea b) do CIMT).

IMPOSTO DE SELO – IS

É consagrada uma isenção em sede de imposto do selo, enquadrado no crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, se se verificar uma das seguintes situações:

- prorrogação do prazo
- alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável
- celebrado novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida.

Esta isenção só se aplica aos factos ocorridos no período de 1 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Criptoativos – tributação em sede de IS

As transmissões gratuitas que tenham por objeto os criptoativos serão sujeitas a Imposto do Selo, à Taxa de 10%

Os prestadores de serviços de criptoativos com domicílio em território nacional que tenham intermediado operações, bem como os representantes nomeados em Portugal para o efeito, são sujeitos passivos do imposto à taxa de 4%.

A obrigação tributária ocorre no momento da cobrança das comissões e das outras contraprestações.

BENEFÍCIOS FISCAIS – BF

Incentivo fiscal à valorização salarial

Considera-se os encargos relativos a aumentos salariais em 150% do respetivo montante, para determinação do lucro tributável, desde que:

- os trabalhadores tenham contratos de trabalho por tempo indeterminado
- os aumentos tenham sido determinados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho
- não tenha havido aumento do leque salarial dos trabalhadores (diferença entre os montantes anuais da maior e menor remuneração fixa dos trabalhadores) comparativamente ao período anterior.
- A remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,10% e acima da remuneração mínima mensal garantida (RMMG). Para o ano de 2023 o valor da RMMG é de 760,00 €.

Capitalização de empresas – regime de incentivo

Quando da determinação do lucro tributável passa a poder ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,50% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

Esta taxa pode ser majorada em 0,5 pontos percentuais para as Small Mid Cap (micro, pequena, média ou pequena-média capitalização).

Esta dedução tem os seguintes limites:

- 2.000.000 €
- 30% do resultado antes de depreciação, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos – EBITA - (sendo neste caso possível deduzir a parte que exceda estes limites na determinação do lucro tributável nos 5 anos posteriores).

Este benefício não está incluído no limite previsto no art. 92º que estabelece que o imposto liquidado não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufrísse de benefícios fiscais.

Benefícios fiscais para as PME

Alargamento da taxa reduzida de IRC de 12,50% aos primeiros 50.000 € de matéria coletável para as PME ou empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap).

Atualmente o montante é de € 25.000.

Os encargos com correspondentes à criação líquida de postos de trabalho são considerados em 120%, contabilizado como custo do exercício para determinação do lucro tributável.

Bens imóveis - isenções

Prédios classificados como monumentos nacionais e prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, fica disposto que estas isenções se iniciam no ano, inclusive, em que ocorra a classificação ou se verifique o reconhecimento da isenção pelo município, consoante os casos.

Esta isenção é:

- Automática e comunicada pela Direção Geral do Património Cultural à Autoridade Tributária e Aduaneira, no caso dos monumentos nacionais e de imóveis de interesse público
- Dependente de reconhecimento do município, nos casos das classificações como imóveis de interesse municipal, operando mediante comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira

Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis

A isenção de tributação em sede de IRS e IRC dos rendimentos prediais obtidos no âmbito de programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis para arrendamento habitacional a custos acessíveis passa a existir também para os programas municipais de oferta para alojamento estudantil.

TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS – CRYPTO

Criptoativos – tributação em sede de IRS

O conceito jurídico abrange os Non-Fungible Tokens, Stable coins, Utility Tokens e Security Tokens.

Criptoativos – tributação em sede de IRC

O conceito jurídico abrange os Non-Fungible Tokens, Stable coins, Utility Tokens e Security Tokens.

À semelhança do proposto em sede de IRS, a determinação do rendimento tributável decorrente da atividade comercial de emissão ou validação de criptoativos está sujeita à aplicação de um coeficiente de 0,15, quando entidade é tributada pelo regime simplificado e os rendimentos provenientes da mineração de criptoativos é aplicável o coeficiente de 0,95.

Obrigações declarativas

As entidades coletivas, os organismos e outras entidades sem personalidade jurídica, que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham gestão de uma ou mais plataforma de negociação de criptoativos estão obrigados a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as operações efetuadas com a sua intervenção, através de modelo oficial, submetido até ao final do mês de janeiro de cada ano.

Os criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias beneficiam de uma isenção de tributação.

Criptoativos – tributação em sede de IMT

As criptoativos são consideradas como meio de pagamento para efeitos de transmissão de bens imóveis (art. 12º, nº 5 alínea b) do CIMT).

Criptoativos – tributação em sede de IS

As transmissões gratuitas que tenham por objeto os criptoativos serão sujeitas a Imposto do Selo, à Taxa de 10%

Os prestadores de serviços de criptoativos com domicílio em território nacional que tenham intermediado operações, bem como os representantes nomeados em Portugal para o efeito, são sujeitos passivos do imposto à taxa de 4%.

A obrigação tributária ocorre no momento da cobrança das comissões e das outras contraprestações.

Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar, no nosso escritório, ou por videoconferência.
Nota: Não dispensa a leitura da legislação

Um Parceiro para fazer
crescer o seu negócio!

